



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Diretoria de Educação a Distância/Comissão Permanente de Processos
Seletivos da DEAD

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL IFPE Nº 16/2026

Objeto: Seleção de Professor(a) Regente UAB/2026

Em atenção às impugnações interpostas contra o Edital IFPE nº 16/2026, apresentadas por CLECIO SOUTO DA SILVA e THIAGO FERREIRA, a Comissão/Setor responsável informa o que segue:

1. Da admissibilidade

As três impugnações foram protocoladas dentro do prazo legal previsto no item 19.1 do Edital IFPE nº 16/2026, sendo, portanto, tempestivas e analisadas quanto ao mérito.

2. Do mérito das impugnações

2.1. Impugnação do Sr. CLECIO SOUTO DA SILVA.

Alegação:

O candidato apresentou impugnação parcial ao Edital REI/IFPE nº 16/2026 em face dos itens 9.3 e 9.4, questionando a limitação temporal de cinco anos para fins de pontuação da experiência em magistério presencial e em Educação a Distância. Sustenta que a restrição desconsidera experiências profissionais anteriores que permanecem relevantes e relacionadas às atribuições da função de Professor(a) Regente, especialmente no contexto da EaD. Diante disso, requer a retificação do edital para que toda experiência profissional devidamente comprovada seja considerada na pontuação curricular ou, alternativamente, que seja atribuída pontuação proporcional às experiências anteriores ao período estabelecido ou apresentada fundamentação técnica e normativa que justifique o critério adotado.

Análise:

O Edital REI/IFPE nº 16/2026 estabeleceu, de forma prévia, objetiva e aplicável a todos os candidatos, os critérios de pontuação da análise curricular, incluindo a consideração da experiência em magistério presencial e em Educação a Distância realizada nos últimos cinco anos.

A definição dos critérios de avaliação e classificação insere-se na competência administrativa da instituição promotora do certame, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência.

O recorte temporal adotado para pontuação da experiência profissional constitui critério classificatório objetivo voltado à aferição da experiência profissional recente relacionada às atribuições da função de Professor(a) Regente no âmbito do Sistema UAB. Tal previsão guarda pertinência com a natureza da atividade desenvolvida na Educação a Distância, marcada por atualização contínua de práticas pedagógicas, normativas institucionais, ferramentas digitais e processos acadêmicos de acompanhamento discente.

Ressalta-se que a previsão editalícia não impede a participação de candidatos com

experiência anterior ao período estabelecido. O edital apenas delimita, para fins de pontuação curricular, o período considerado para classificação dos candidatos.

Decisão: Indeferida.

2.2. Impugnação do Sr. THIAGO FERREIRA.

Alegação:

O candidato solicita a inclusão da titulação de Engenharia Agrônoma entre os requisitos mínimos de formação para as disciplinas Biogeografia, Climatologia Dinâmica, Fundamentos da Climatologia, Geografia Agrária, Fundamentos de Pedologia e Edafologia e Hidrogeografia, sob o argumento de que a formação em Engenharia Agrônoma contempla conteúdos relacionados às áreas mencionadas. Informa, ainda, que tais componentes integram a matriz curricular do curso em instituições como a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, razão pela qual entende haver compatibilidade formativa para atuação nas referidas disciplinas.

Análise:

A definição dos requisitos mínimos de formação acadêmica previstos no edital decorre da autonomia didático-pedagógica da instituição, nos termos do art. 207 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sendo estabelecida com base no Projeto Pedagógico do Curso, na matriz curricular e na aderência entre a formação exigida e o conjunto de componentes curriculares vinculados ao eixo formativo. Trata-se, portanto, de critério acadêmico-institucional definido pela IES a partir da análise da compatibilidade entre a formação e as atribuições docentes previstas para o curso.

Embora determinados cursos apresentem relação com componentes específicos da área, a definição constante no edital considerou o conjunto das disciplinas do eixo formativo, incluindo componentes de natureza pedagógica, prática e de estágio, razão pela qual foram mantidos os requisitos acadêmicos previstos no instrumento convocatório.

Decisão: Indeferida.

2.3. Impugnação do Sr. THIAGO FERREIRA.

Alegação:

O candidato solicita a inclusão da formação em Biologia entre os requisitos de titulação para atuação nas disciplinas do grupo E02, sob o argumento de que há afinidade entre a formação do biólogo e os conhecimentos abordados nos componentes curriculares previstos nesse eixo, o que, segundo sustenta, possibilitaria sua atuação no processo seletivo.

Análise:

A definição dos requisitos mínimos de formação previstos no edital foi estabelecida com base na organização curricular do curso, considerando o conjunto dos componentes vinculados ao eixo formativo correspondente e a aderência entre a formação acadêmica exigida e o perfil de atuação docente requerido.

Embora a formação em Ciências Biológicas apresente relação com conteúdos específicos do eixo, a composição do grupo E02 contempla as disciplinas de Legislação Ambiental, Auditoria e Certificação Ambiental e Instrumentos de Gestão Ambiental, componentes que não integram, de forma recorrente, a formação curricular de cursos de Ciências Biológicas.

Decisão: Indeferida.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão responsável decide **indeferir** as impugnações

apresentadas.

Mantêm-se inalterados todos os demais termos do Edital nº 16/2026.

Publique-se esta decisão no mesmo veículo de divulgação do edital, em atendimento ao princípio da publicidade.

Recife, 25 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Nascimento dos Santos Paes, Presidente(a) da Comissão**, em 25/05/2026, às 09:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2439607** e o código CRC **F97641CC**.
